

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPOS**

Sede : Rua Antonio Félix Miranda nº 10 - Centro
Campos dos Goytacazes/RJ CEP – 28010.120
TELEFAX (22) 2733-0732

Base Territorial : Campos, Macaé, Itaperuna, São João da Barra e São Fidélis
Categoria: Empregados em Empresas de asseio e Conservação, Condomínios, etc
Delegacia Sindical: Rua Teixeira de Gouveia, nº 1169 - Centro - Macaé - RJ

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2008, FIRMADA NA DATA BASE DA CATEGORIA, PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPOS-RJ, INSCRITO NO CNPJ N.º 31.505.878/0001-02, COM REGISTRO SINDICAL Nº 24372.001028/89, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, SÃO FIDÉLIS, ITAPERUNA, SÃO JOÃO DA BARRA, AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, REALIZADA EM 14/02/2008, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. SALVADOR GOMES VIEIRA, CPF Nº 119.166.727-87, REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEAC-RJ, INSCRITO NO CNPJ N.º 34.037.150/0001-91, COM REGISTRO SINDICAL Nº 46000.000183/97-98, AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, REALIZADA EM 07/04/2008, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. RICARDO COSTA GARCIA, CPF Nº 332.508.557-15, REPRESENTANDO A CATEGORIA ECONÓMICA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REPRESENTATIVIDADE NORMATIVA:

As condições estabelecidas no presente Termo, são válida, única e exclusivamente para os empregados das Empresas de Asseio e Conservação de Campos dos Goytacazes, que prestam serviços nas empresas privadas cujas matrizes se encontrem no mesmo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA:

O piso salarial mínimo da categoria profissional dos empregados das empresas de Asseio e Conservação, que prestem serviços nas empresas privadas cujas matrizes se encontrem no Município de Campos dos Goytacazes, **a partir de 1º de Abril de 2008**, será de **R\$ 471,00** (quatrocentos e setenta e um reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados que exerce as funções de **ASCENSORISTA / CABINEIRO; GARAGISTA; MANUTENÇÃO DE PISCINA/ZELADOR; PORTEIRO/ VIGIA e ZELADOR**, terão um **piso salarial de R\$ 498,00** (quatrocentos e noventa e oito reais) **a partir de 1º de abril de 2008.**

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os empregados que exercem funções não especificadas nesta cláusula, terão seus salários reajustados em 1º de abril de 2008, em 5 % (cinco por cento) sobre os salários recebidos até março de 2008; sendo passível de livre negociação, **desde que respeitado o piso mínimo da categoria.**

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todos os empregados que já percebiam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 5% (cinco por cento), a partir de Abril/2008.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPOS**

Sede : Rua Antonio Félix Miranda nº 10 - Centro
Campos dos Goytacazes/RJ CEP – 28010.120
TELEFAX (22) 2733-0732

Base Territorial : Campos, Macaé, Itaperuna, São João da Barra e São Fidélis
Categoria: Empregados em Empresas de asseio e Conservação, Condomínios, etc
Delegacia Sindical: Rua Teixeira de Gouveia, nº 1169 - Centro - Macaé - RJ

PARÁGRAFO QUARTO:

As empresas pagarão as diferenças dos novos salários, válidos a partir de 1º de abril de 2008, até o quinto dia útil do mês de julho do corrente ano, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

As empresas concederão aos empregados, o auxílio alimentação no valor de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** por dia trabalhado, em forma de tíquete ou pecúnia, a partir de 01.04.2008, considerando os dias efetivamente trabalhados no mês e forma prevista nos parágrafos terceiro; quarto; quinto e sexto da Cláusula Sexta prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2008, com vigência até 31.03.2010; **desde que seja viabilizado o respectivo repasse junto aos contratos de prestação de serviços.**

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor do presente Termo Aditivo durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL – CERSIN:

A Certidão de Regularidade Sindical – CERSIN, prevista na Cláusula Quinquagésima da Convenção Coletiva de Trabalho de 2008, firmada pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campos, Macaé, Itaperuna, São Fidélis e São João da Barra e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro – SEAC-RJ, será expedida pelos respectivos Sindicatos Convenientes, não tendo validade, para os fins do disposto no art 607 da CLT, a apresentação de outra Certidão fornecida por Sindicato Laboral e Patronal que não representem as respectivas categorias (econômica e profissional) na base territorial abrangida por esta norma coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta certidão será expedida pelos Sindicatos, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral deste Termo Aditivo;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como previsto no artigo 29 da Lei 8666/93 e na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPOS**

Sede : Rua Antonio Félix Miranda nº 10 - Centro
Campos dos Goytacazes/RJ CEP – 28010.120
TELEFAX (22) 2733-0732

Base Territorial : Campos, Macaé, Itaperuna, São João da Barra e São Fidélis
Categoria: Empregados em Empresas de asseio e Conservação, Condomínios, etc
Delegacia Sindical: Rua Teixeira de Gouveia, nº 1169 - Centro - Macaé - RJ

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA QUINTA – ABRANGÊNCIA:

Ficam mantidas todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campos, Macaé, Itaperuna, São Fidélis e São João da Barra e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro – SEAC-RJ, para o período de 1º de Abril de 2008 a 31 de Março de 2010, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE:

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 01 de Abril de 2008 a 31 de Março de 2009, revogando-se as disposições do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de asseio e conservação do ano de 2007, sem prejuízo da categoria profissional.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2008.

SALVADOR GOMES VIEIRA
Presidente - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade
de Campos Macaé, Itaperuna, São Fidélis e São João da Barra
CPF.: 119.166.727-87

ANA MARIA ALVES TEIXEIRA
OAB-RJ 58622

RICARDO COSTA GARCIA
Presidente - Sindicato das Empresas de Asseio e
Conservação do Estado do Rio de Janeiro – SEAC-RJ
CPF.: 332.508.557-15

ALESSANDRO ARQUEJADA DA SILVA NORONHA
Delegado – Delegacia Regional de Campos dos SEAC-RJ
CPF.: 068.655.557-08

JOSÉ DE ALENCAR LEITE MAGALHÃES
OAB-RJ 80.517